



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO NEIVA



EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR COM RETIFICAÇÃO Nº 02

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público **RETIFICAÇÃO Nº 02 EXCLUSIVAMENTE DA PROVA DISCURSIVA**, relativo ao Concurso Público de acordo com EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019-PMJNES de 23 de setembro de 2019 (anexo II), referente ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para os cargos de procurador jurídico da PMJN e procurador do SAAE, mediante as condições especiais estabelecidas no edital supracitado e seus Anexos.

Os interessados terão, unicamente, 01 (um) dia para contestar exclusivamente as chaves de correções das provas discursivas para os cargos P01 – Procurador Jurídico (PMJN) e P02 - Procurador (SAAE), mediante preenchimento do campo disponibilizado na Central do Candidato disponível no site www.fsjb.edu.br, das 10h até as 19h59 do dia 06/02/2020, considerando-se o Horário do Estado do Espírito Santo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso necessário obter informações gerais referentes ao Concurso Público poderão ser através do site www.fsjb.edu.br ou dos telefones (27) 3302-8057, (27) 99994-3205 ou ainda pelo e-mail concursojn@fsjb.edu.br

JOÃO NEIVA/ES, em 05 de dezembro de 2019.

(Atualizado em 03 de fevereiro de 2020).

OTÁVIO ABREU XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR COM RETIFICAÇÃO Nº 02

1) PROVA OBJETIVA

Mantém-se o resultado final publicado no dia 14 de janeiro de 2020.

2) PROVA DISCURSIVA

2.1) CARGO: P01 PROCURADOR JURÍDICO - PMJN

Quesito 01: Prorrogação à luz do objeto contratual. Possibilidade limitada a 60 meses, restando apenas mais 12 meses para prorrogação, com base no Art. 57, II da Lei de Licitações. Preponderância do serviço, não do fornecimento.

Quesito 02: Critérios para prorrogação: (i) justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, (ii) seja comprovada o benefício econômico à luz dos preços praticados no mercado (princípios da eficiência e da economicidade) e (iii) observada a manutenção dos requisitos de habilitação (art. 57, § 2º e TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4 ed. Brasília, 2010, p. 765-766).

Quesito 03: Necessidade de término da última prorrogação e de apresentação de justificativa para prorrogar por mais 12 (doze) meses, além dos 60 (sessenta meses) meses possíveis (art. 57, § 4º).

Quesito 04: Justificativa do particular para a prorrogação: seria irrelevante, pois basta o interesse público, especialmente sob o prisma do benefício econômico.

Quesito 05: Não se trata de utilização de termo de apostilamento, mas de aditivo (lei de Licitações, art. 65, §6º).

Quesito 06: É irrelevante a ausência de prova de compatibilidade com o PPA e a LDO (Acórdão TCU nº 883/2005 – Primeira Câmara e orientação 52/2014 – AGU)

Quesito 07: É recomendável, mas não obrigatório assegurar disponibilidade financeira, pois o art. 7º, § 2º, III e IV, Lei 8.666/1993 determina que deve existir apenas “previsão de recursos orçamentários” para o exercício em curso.

Quesito 08. O reajuste pode ser concedido a partir da data da proposta (05/10/2014) pois há previsão editalícia e contratual. Entretanto, não se pode concedê-lo retroativamente, por preclusão lógica e disponibilidade do direito ao reajuste (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.827/2008 e Acórdão nº 477/2010, que tratam de hipóteses análogas). Assim, deve-se conceder o reajuste para o período de 12 meses, considerada a variação inflacionária a partir de 05/10/2019.

Quesito 09. Conclusão: possibilidade de prorrogação por apenas 12 (doze) meses, justificada a excepcionalidade após o término do vencimento do contrato, e do reajuste não retroativo, atendidas as recomendações registradas nos quesitos anteriores.

2.2) CARGO: P02 PROCURADOR - SAAE

Quesito 01. Endereçamento da contestação ao Juízo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Piraqueaçu.

Quesito 02. Qualificação das partes

EDITAL Nº 03/2019 – GABARITO PRELIMINAR COM RETIFICAÇÃO Nº 02

Quesito 03. *Preliminar de ilegitimidade ativa para o pedido de indenização por danos materiais em razão da ausência de partilha através de ação de inventário e não comprovação de que o autor está na posse do imóvel.*

Quesito 04. *Preliminar de inépcia da petição inicial por conter pedido genérico indenização por danos morais, na forma do art. 324 do Código de Processo Civil.*

Quesito 05. *Preliminar de impugnação ao valor da causa, eis que não contempla o valor dos danos morais, com base nos artigos 292, V, do Código de Processo Civil.*

Quesito 06. *Prescrição de 05 (cinco) anos (vide art. 1º do Decreto 20.9310/1932 e EREsp 1.081.885/RR julgado pela Primeira Seção do STJ em 13/12/2010).*

Quesito 07. Teoria adotada para a responsabilização da autarquia e pressupostos da responsabilização

Quesito 08. A tese da culpa exclusiva ou concorrente da vítima por não obedecer, por descumprir norma técnica consubstanciada na falta de instalação de válvula de retenção de esgoto.

Quesito 09. A modulação dos honorários advocatícios ao art. 85, §3º do CPC.

Quesito 10. A impossibilidade de os juros de mora serem estabelecidos à base de 1% ao mês, em função do art. 1º-F da lei 9.494/97, com redação dada pela lei 11.960/09, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública.

Quesito 11. Da impossibilidade da compensação entre os créditos, seja por ausência de dívidas certas e líquidas, seja pela inconstitucionalidade dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal (ADIN 4.357 e 4.425).

Quesito 12. Do pedido de acolhimento das preliminares apontadas.

Quesito 13. Do pedido subsidiário de indeferimento dos pedidos autorais.

Quesito 14. Do requerimento de provas documentais e periciais.